



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2016

EDIÇÃO: nº 088 - SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 04 DE MAIO DE 2016.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO MUNICIPAL Nº 009, DE 03 DE MAIO DE 2016.

“Dispõe sobre a decretação do ESTADO DE EMERGÊNCIA no município de Santana dos Garrotes e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 59, Inciso XVII, da Lei Orgânica do Município e o artigo 12 do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993,

CONSIDERANDO que persiste a situação fática motivadora do reconhecimento federal e estadual de Estado de Emergência;

CONSIDERANDO a irregularidade no período chuvoso com o registro de precipitações pluviométricas em índices insatisfatórios desde o ano pretérito, circunstância que denota o agravamento da situação de risco de toda população atingida, registrando que no ano passado foi identificado como sendo a maior estiagem dos últimos anos na região do semiárido nordestino;

CONSIDERANDO a fundada frustração da safra agrícola das culturas de subsistência e a redução da produção pecuária;

CONSIDERANDO os problemas socioeconômicos gerados ao Município e a dificuldade da administração municipal em adotar medidas emergenciais que minimizem o desemprego e a fome das famílias carentes;

CONSIDERANDO que o poder público municipal não dispõe de meios para enfrentar a crise que assola o município, especialmente no sentido de assegurar trabalho a população atingida,

DECRETA

Art. 1º - Fica decretado o ESTADO DE EMERGÊNCIA no município de SANTANA DOS GARROTES em face do evento de grave estiagem que atinge toda zona rural e com risco iminente de consequências na zona urbana por um período de 180 (noventa) dias consecutivos e ininterruptos.

Art. 2º - O Poder Público Municipal desenvolverá ações na busca de soluções para o combate aos problemas gerados pela escassez de precipitações pluviométricas, bem como deverá procurar desenvolver parcerias com os Governos Estadual e Federal que se fizerem necessárias, visando atender toda a população afetada pelo fenômeno que ora dá causa ao presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana dos Garrotes/PB, 03 de maio de 2016.

ELIO RIBEIRO DE MORAIS
PREFEITO CONSTITUCIONAL